

**CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA.****SOLICITAÇÃO DE PRORROGAÇÃO**

Francisco Beltrão – PR, 23 de setembro de 2020.

Ao
Município de Francisco Beltrão – PR.
Ref.: Solicitação de prorrogação de prazo.

TOMADA DE PREÇOS 026/2018 E CONTRATO 852/2018.

OBJETO: Pavimentação asfáltica com CBUQ sobre base de macadame seco, em área de 10.279,77m² e cercas, sobre o lote rural nº 55, da gleba 05-FB, na localidade de Vila Lobos, no Município de Francisco Beltrão – PR.

Apresentamos a Vossa Senhoria solicitação de PRORROGAÇÃO de prazo do contrato período de vigência e execução, para mais 120 (cento e vinte) dias, pelo motivo de falta de materiais no mercado, desta forma evitando que a empresa desempenha-se os serviços contratados em tempo hábil do referido contrato.

No aguardo de Vosso pronunciamento, apresentamos votos de elevada consideração e apreço.

Atenciosamente,



PAVIMAR CONST. DE OBRAS LTDA
EVANDRO MICHEL PICOLOTTO
RG 6.709.714-9 SSP/PR
Representante Legal



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO 000513
Estado do Paraná

DESPACHO N.º 258/2020

PROCESSO N.º : 11434/2020
REQUERENTE : PAVIMAR CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA.
INTERESSADOS : SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS
ASSUNTO : TERMO ADITIVO – PRAZO

Trata-se de pedido formulado pela empresa PAVIMAR CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA, em que pretende seja efetuado termo aditivo de prazo de 120 (cento e vinte) dias ao Contrato de Empreitada n.º 852/2018 (Tomada de Preços n.º. 26/2018), que tem por objeto a execução da construção de kartódromo.

Alega que é necessária a prorrogação em razão da falta de materiais no mercado, o que impede a Contrata de cumprir a execução dentro do tempo contratado.

Dessa forma, para que esta Procuradoria Jurídica possa efetuar a análise e elaboração de parecer quanto à viabilidade legal da alteração contratual pretendida – no caso, de prorrogação do prazo de execução e vigência – é necessário o encaminhamento ao fiscal da execução da obra para que elabore parecer técnico e aponte o atual estado da obra, apontando os motivos e o prazo necessário para a prorrogação da execução e da vigência contratual.

Após, retornem a esta Procuradoria Jurídica para os devidos fins.

Francisco Beltrão, 01 de dezembro de 2020.

Camila Slongo Pegoraro Bonte

CAMILA SLOGO PEGORARO BONTE
DECRETOS 040/2015 – 013/2017
OAB/PR 41.048

**DESPACHO**

Obra: Pavimentação asfáltica com CBUQ sobre base de macadame seco, em área de 10.729,77m² e cercas, sobre o lote rural nº 55, da gleba 05-FB, na localidade de Vila Lobos

Requerente: Pavimar Construtora de Obras LTDA

Destino: Procuradoria Jurídica

Origem: SMVO - Secretaria Municipal de Viação e Obras - Engenharia

Licitação: Tomada de Preços nº 026/2018

Contrato: PMFB nº 852/2018

Assunto: Prorrogação de prazo

Conforme requerimento formalizado no processo acima mencionado onde a empresa Pavimar Construtora de Obras LTDA solicita a prorrogação do prazo do contrato de empreitada a fim de continuar a execução do contrato, fazem-se as seguintes considerações:

- a obra encontra-se 90,85% concluída, conforme boletim de medição em anexo;
- o prazo de execução da obra e vigência do contrato encerra-se no dia 23/10/2020, os serviços previstos estão se encaminhando para finalizar, porém a obra é composta por vários serviços a serem executados pelo Município e o mesmo depende de um prazo maior para finalizar;
- vale ressaltar que o serviço de execução de sarjetas sofreu alteração, visto a necessidade imposta pela equipe de pilotos que utilizará a pista de kart. Desta forma, a quantidade do serviço aumentou consideravelmente;
- devido a esse aumento de quantidade dos serviços e aos serviços preliminares a serem executados pelo Município, há a necessidade de dilatação do prazo previsto inicialmente, fornecendo à empresa tempo hábil para a execução dos referidos serviços;

Face às considerações acima relacionadas, na qualidade de engenheiro fiscal de obra, é possível corroborar bem como recomendar o deferimento do pleito da requerente, ou seja, pela prorrogação do prazo do contrato de empreitada. Entretanto, o prazo requerido pela empresa não é coerente com o necessário, o fiscal recomenda assim, por pelo menos, mais 60 (sessenta) dias de prazo de execução e 180 (cento e oitenta) dias de prazo de vigência, o qual se considera adequado e razoável para o encerramento da obra.

Retorne à apreciação e consideração da Procuradoria Jurídica do Município,

Francisco Beltrão, 15 de outubro de 2020.

Rafael Dal Zotto

Engº Civil - CREA/PR 179.118-D



RRE - RELATÓRIO RESUMO DO EMPREENDIMENTO - TOMADOR

PROponente / Tomador MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO	Nº OPERAÇÃO 802445-2014	Nº SICONV 0	VALORES CONTRATADOS (R\$):		RECURSO OGU
APeLIDO DO EMPREENDIMENTO CONSTRUÇÃO DO KARTODROMO	MUNICÍPIO / UF FRANCISCO BELTRÃO - PARANÁ	REPASSO 800.000,00	CONTRAPARTIDA 206.533,99	INVESTIMENTO 1.006.533,99	Nº RRE 9

Situação do TC/CR: Atrasada	Percentual previsto em: dez-20	100,00%
--------------------------------	-----------------------------------	---------

Saldo a Reprogramar	Repasso (R\$)	Contrapartida (R\$)

Valores Medidos (R\$)

Meta	Descrição da Meta	Situação	Quantidade	Unid.	Lote de Licitação / nº do CTEF	BM / PLE nº	Valor Total (R\$)	Acumulado Período Anterior	No Período	Acumulado incluindo o Período	Execução Física Acum.	
1.	PISTAS E ACESSOS	Licitado / Em Execução	29961,71	m²	0	9	867.273,55	733.059,70	42.104,16	775.163,86	89,38%	
2.	EDIFICAÇÕES	Licitado / Em Execução	1	un	0	9	139.260,44	139.260,44	-	139.260,44	100,00%	
							(%)	(100,00%)	(86,67%)	(4,18%)	(90,85%)	
							Repasso	800.000,00	693.325,93	33.464,67	726.790,60	
							Contrapartida	206.533,99	178.994,21	8.639,49	187.633,70	
							Outros	-	-	-	-	
							Investimento	1.006.533,99	872.320,14	42.104,16	914.424,30	90,85%

FRANCISCO BELTRÃO - PARANÁ
Local

quinta-feira, 10 de dezembro de 2020
Data

Representante Tomador
Nome: CLEBER FONTANA
Cargo: PREFEITO MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO

Responsável Técnico pela Finalização
Nome: RAFAEL DAL OTTO
Profissão: ENG. CIVIL
CREA/CAU: 179.148/D
ART/RRT: 0



PARECER JURÍDICO N.º 1389/2020

PROCESSO Nº : 11434/2020
REQUERENTE : PAVIMAR CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA
INTERESSADA : SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS
ASSUNTO : TERMO ADITIVO – PRAZO

1 RELATÓRIO

Trata-se de pedido formulado pela PAVIMAR CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA, em que pretende a prorrogação do prazo de execução e vigência em 120 (cento e vinte) dias ao Contrato de Empreitada n.º 852/2018 (Tomada de Preços n.º. 26/2018), cujo objeto é a construção do kartódromo municipal.

Os autos vieram encaminhados de cópia do Contrato, Termos Aditivos e Certidões Negativas.

Através do Despacho n.º. 258/2020, esta Procuradoria solicitou manifestação do fiscal técnico da obra, o que foi atendido com a apresentação de Parecer Técnico.

É o relatório.

2 FUNDAMENTAÇÃO

O art. 57, § 1º, da Lei n.º 8.666/93 autoriza a alteração dos contratos administrativos nos casos em que, não havendo culpa do executor no atraso do cronograma da obra, a prorrogação visa garantir a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da avença. *In verbis*:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos: (...)

§ 1º. Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

I - alteração do projeto ou especificações, pela Administração;

II - superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

III - interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração;

IV - aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei;

V - impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Admi-



nistração em documento contemporâneo à sua ocorrência;

VI - omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

Ao comentar o § 1º do art. 57, da Lei n.º 8.666/1993, Marçal JUSTEN FILHO observa, com a precisão que lhe é peculiar, que a "(...) alteração dos prazos contratuais ofende os princípios fundamentais que norteiam as licitações e contratos administrativos. A prorrogação dos prazos contratuais somente pode ser admitida como exceção se verificados eventos supervenientes realmente graves e relevantes, que justifiquem o não atendimento aos prazos inicialmente previstos."¹

De acordo com a informação subscrita pelo engenheiro civil Rafael Dal Zotto, fiscal da obra, o caso amolda-se à hipótese contemplada no inc. VI do § 1º do art. 57, da Lei n.º 8.666/1993, considerando que o Município não executou a totalidade dos serviços de sua responsabilidade para a realização de aterro no local, sendo que a empresa não tem condições de finalizar a obra antes de se efetivar o serviço supracitado, sendo que já foram executados 90,85% dos serviços pela contratada.

No entanto, o referido parecer técnico concluiu que o prazo suficiente para execução dos serviços corresponde a 60 (sessenta) dias e 180 (cento e oitenta) dias para vigência contratual, revelando a área técnica a dilação adequada a ser concedida.

Neste ponto, de acordo com a legislação vigente, entende-se que os prazos de execução e de vigência devem caminhar juntos, sendo obrigatório, apenas, que devem ser providenciadas as prorrogações de prazo de execução dentro da vigência do contrato, o que foi atendido no presente caso.

3 CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, opina-se pelo DEFERIMENTO PARCIAL do pedido para o fim de prorrogar o prazo de execução em 60 (sessenta) dias e de vigência em 180 (cento e oitenta) dias ao Contrato de Empreitada n.º 852/2018 (Tomada de Preços n.º. 26/2018), firmado com a empresa PAVIMAR CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA. Dessa forma, recomenda-se:

(A) encaminhamento à autoridade competente, no caso o Prefeito Municipal, para que previamente autorize o aditamento, nos termos do art. 57, § 2º,² da Lei n.º 8.666/1993;

(B) encaminhamento ao Controle Interno para ciência, nos termos do art. 83, § 2º,³ da Lei Orgânica Municipal; e

¹ JUSTEN FILHO, Marçal. *Comentários à lei de licitações e contratos administrativos*. 13 ed. São Paulo: Dialética, 2009. p. 839.

² "Art. 57. (...) § 2º. Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato."

³ "Art. 83. (...) § 2º. O controle interno buscará manter a regularidade na realização da receita e da despesa, acompanhar o desenvolvimento dos programas e da execução orçamentária e os resultados alcançados, bem como a perfeita execução dos contratos de que seja parte o Município."



(C) o Departamento de Compras, Licitações e Contratos deverá elaborar o aditivo imediatamente, com a devida motivação, respeitando-se o prazo de execução e vigência recomendado pela área técnica, até porque é vedada a prorrogação por prazo indeterminado (art. 57, § 3º, da LCL).

É o parecer, submetido à honrosa apreciação de Vossa Senhoria.

Francisco Beltrão/PR, 22 de outubro de 2020.

CAMILA SLONGO PEGORARO BONTE

DECRETOS 040/2015 – 013/2017

OAB/PR 41.048



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

000519

DESPACHO N.º 716/2020

PROCESSO N.º : 11434/2020
REQUERENTE : PAVIMAR CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA.
LICITAÇÃO : CONTRATO N.º 852/2018 – TOMADA DE PREÇOS N.º 026/2018
OBJETO : EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA COM CBUQ PARA O KARTÓDROMO
ASSUNTO : REQUERIMENTO DE ADITIVO DE PRAZO

O requerimento protocolado busca a formulação de termo aditivo de prazo ao Contrato n.º 852/2018, referente à execução de pavimentação asfáltica com CBUQ para o Kartódromo.

Constam do processo administrativo a solicitação da empresa, certidões negativas, contrato de prestação de serviços, parecer técnico e parecer jurídico.

Assim, devidamente analisados os documentos que embasam o requerimento formulado e o teor do parecer jurídico n.º 1.389/2020, dentro das possibilidades legais estabelecidas pela norma de regência, Lei n.º 8.666/1993, **DEFIRO** o pedido de aditivo de prazo no contrato n.º 852/2018, de vigência por 180 (cento e oitenta) dias e de execução em 60 (sessenta) dias.

Encaminhe-se ao Departamento de Licitações para cumprimento, autorizada aposição de assinatura digitalizada no termo.

Comunique-se a parte interessada.

Francisco Beltrão, 22 de outubro de 2020.


Cleber Fontana
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

5º TERMO DE ADITIVO DO CONTRATO DE EMPREITADA Nº 852/2018
TOMADA DE PREÇOS Nº 26/2018

Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, estado do Paraná e a empresa **PAVIMAR CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA**, na forma abaixo:

CONTRATANTE: Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, pessoa jurídica, de Direito Público Interno, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, inscrito no CNPJ sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal em exercício, senhor **CLEBER FONTANA**, portador do CPF Nº 020.762.969-21.

CONTRATADA: **PAVIMAR CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **79.569.398/0001-31**, com sede na ROD PR 483 - KM 09, S/N - CEP: 85601970 – zona rural ao Município de Francisco Beltrão/PR.

OBJETO: Execução da construção de kartódromo, incluindo pavimentação asfáltica com CBUQ sobre base de macadame seco, em área de 10.279,77M², sobre o lote rural nº 55, da gleba 05-FB, na localidade de Vila Lobos, no Município de Francisco Beltrão – PR.

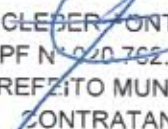
JUSTIFICATIVA: Em atenção ao pedido protocolado pela empresa, o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento de prorrogação de prazo de vigência e de prazo de execução do contrato, conforme o contido no Processo Administrativo nº 11434/2020.

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica prorrogado o período de vigência do contrato por mais 180 (cento e oitenta) dias, ou seja, até dia 20 de abril de 2021 e o período de execução do contrato por mais 60 (sessenta) dias, ou seja, até 21 de novembro de 2020.

CLÁUSULA SEGUNDA: Ficam ratificadas em todos os termos e condições as demais cláusulas do contrato, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar da original, a fim de que juntos produzam um só efeito.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente aditivo, para que o mesmo surta seus efeitos legais e jurídicos.

Francisco Beltrão, 23 de outubro de 2020.


CLEBER FONTANA
CPF Nº 020.762.969-21
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE


PAVIMAR CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA
CONTRATADA
CLAIR BERNARDETTI TESSER
CPF 839.835.709-68



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

000521

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de termo aditivo ao Contrato:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **PAVIMAR CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA.**

ESPÉCIE: Contrato de Empreitada nº 852/2018 – Tomada de Preços nº 26/2018.

OBJETO: Execução da construção de kartódromo, incluindo pavimentação asfáltica com CBUQ sobre base de macadame seco, em área de 10.279,77M2, sobre o lote rural nº 55, da gleba 05-FB, na localidade de Vila Lobos, no Município de Francisco Beltrão – PR.

ADITIVO: Em atenção ao pedido protocolado pela empresa, o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento de prorrogação de prazo de vigência e de prazo de execução do contrato, conforme o contido no Processo Administrativo nº 6487/2020.

Fica prorrogado o período de vigência do contrato por mais 180 (cento e oitenta) dias, ou seja, até dia 20 de abril de 2021 e o período de execução do contrato por mais 60 (sessenta) dias, ou seja, até 21 de novembro de 2020.

Francisco Beltrão, 23 de outubro de 2020.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO ADITIVO

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de Termo Aditivo ao Contrato:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **KOHL MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA - ME**

ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Serviços nº 496/2019 - Pregão nº 99/2019.

OBJETO: Prestação de serviços na substituição de lâmpadas, reatores, ignitores, contactores e serviço de Caminhão Equipado com Guindaste Tipo Munk, incluindo suporte técnico para manutenção de Super Postes.

ADITIVO: Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria Municipal de Viação e Obras, o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento de prorrogação de prazo ao contrato, conforme o contido no Processo Administrativo nº 10832/2020.

Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato por mais 90 (noventa) dias, ou seja, até 24 de março de 2021.

Francisco Beltrão, 17 de dezembro de 2020.

ANTONIO CARLOS BONETTI

Secretário Municipal de Administração.

Publicado por:

Daniela Raitz

Código Identificador:D9D25F59

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO ADITIVO

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de termo aditivo ao Contrato:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **PROJETARE ENGENHARIA LTDA - ME** **ESPÉCIE:** Contrato de Prestação de Serviços nº 733/2019 - Concorrência nº 07/2018.

OBJETO: Prestação de serviços na elaboração de projetos técnicos para obras que serão executadas pela Municipalidade, incluindo especificações técnicas, memoriais descritivos, memórias de cálculo e planilhas de quantitativo de obras.

ADITIVO: Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria de Viação de Obras, o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento da solicitação de prorrogação de prazo de vigência do contrato, conforme o contido no Processo Administrativo nº 11678/2020.

Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato até o dia 31 de janeiro de 2021.

Francisco Beltrão, 25 de novembro de 2020.

ANTONIO CARLOS BONETTI

Secretário Municipal de Administração

Publicado por:

Daniela Raitz

Código Identificador:AE16B28F

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO ADITIVO

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de Termo Aditivo ao Contrato:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE ENSINO E CULTURA.**

ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Serviços nº 1028/2019 - Inexigibilidade nº 88/2019.

OBJETO: Prestação de serviços em análises clínicas de exames laboratoriais, englobando a coleta e análise e a emissão do resultado dos exames, aos pacientes atendidos pela rede básica de saúde do Município.

ADITIVO: Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria Municipal de Saúde, o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento de prorrogação de prazo do contrato, conforme o contido no Processo Administrativo nº 11272/2020.

Fica prorrogado o período de vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, ou seja, até 24 de novembro de 2021, conforme abaixo especificado:

Item	Código	Descrição	Preço Unit. R\$	Preço Total R\$
1	71292	Prestação de serviço de exames laboratoriais dos itens 01, 04, 05 e 06		53.544,27

Francisco Beltrão, 25 de novembro de 2020.

ANTONIO CARLOS BONETTI

Secretário Municipal de Administração.

Publicado por:

Daniela Raitz

Código Identificador:F93BCEA1

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO ADITIVO

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de termo aditivo ao Contrato:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **FARMÁCIA HOMEOPÁTICA NATURAL VIA EIRELI - EPP**

ESPÉCIE: Contrato de Fornecedor de Mercadorias nº 1159/2019 - Pregão Eletrônico nº 212/2019.

OBJETO: Fornecedor de insumos e equipamentos para viabilizar o projeto Inserção de Plantas Medicinais e Fitoterápicos na Atenção Básica de Saúde no Município de Francisco Beltrão - Chamada Pública SCTIR/MS Nº 1/2017.

ADITIVO: Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria Municipal de Saúde, o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento de prorrogação de prazo do contrato, conforme o contido no Processo Administrativo nº 11499/2020.

Fica prorrogado o período de vigência do contrato por mais 60 (sessenta) dias, ou seja, até dia 13 de fevereiro de 2021.

Francisco Beltrão, 07 de dezembro de 2020.

ANTONIO CARLOS BONETTI

Secretário Municipal de Administração

Publicado por:

Daniela Raitz

Código Identificador:3D5F4E22

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO ADITIVO

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de termo aditivo ao Contrato:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **PAYMAR CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA.** **ESPÉCIE:** Contrato de Empreitada nº 852/2019 - Tomada de Preços nº 26/2019.

OBJETO: Execução da construção de kartódromo, incluindo pavimentação asfáltica com CBUQ sobre base de macadame seco, em área de 10.279,77M2, sobre o lote rural nº 55, da gleba 05-FB, na localidade de Vila Lobos, no Município de Francisco Beltrão - PR.

ADITIVO: Em atenção ao pedido protocolado pela empresa, o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento de prorrogação de

prazo de vigência e de prazo de execução do contrato, conforme o contido no Processo Administrativo nº 6487/2020.

Fica prorrogado o período de vigência do contrato por mais 180 (cento e oitenta) dias, ou seja, até dia 20 de abril de 2021 e o período de execução do contrato por mais 90 (noventa) dias, ou seja, até 21 de novembro de 2020.

Francisco Beltrão, 23 de outubro de 2020.

ANTONIO CARLOS BONETTI

Secretário Municipal da Administração

Publicado por:

Daniela Raitz

Código Identificador:B911EAF1

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PUBLICAÇÃO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO**

PUBLICAÇÃO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

A Pregoeira designada através da Portaria nº 107/2020 de 20 de março de 2020, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público o resultado da Licitação:

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 128/2020.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de produtos para lavagem e desinfecção de roupa para a utilização na Unidade de Pronto Atendimento 24 horas – UPA

CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: menor preço GLOBAL POR GRUPO DE ITENS.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002; Decreto Federal nº 10.024 de 20 de setembro de 2019; Decreto Municipal nº 251, de 20 de maio de 2020, Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações e legislação complementar.

EMPRESA VENCEDORA – preço por ITEM

1 – MULTI ACAA - PRODUTOS E EQUIPAMENTOS PARA LIMPEZA LTDA. CNPJ nº 73.244.337/0001-18. Item 06 R\$ 8,00 e 07 R\$ 12,78.

ITEM FRUSTRADO: Grupo G1.

VALOR TOTAL DA LICITAÇÃO R\$ 1.983,40 (mil novecentos e oitenta e três reais e quarenta centavos).

Francisco Beltrão, 17 de dezembro de 2020.

NÁDIA DALL AGNOL

Pregoeira

Publicado por:

Daniela Raitz

Código Identificador:D2A633A1

**ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO**

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 060/2020**

Dispõe sobre a EXONERAÇÃO do cargo de ASSESSOR DE IMPRENSA

LUIS OTÁVIO GELLER SARAIVA, Prefeito Municipal de General Carneiro, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais

RESOLVE:

EXONERAR, o Sr. **GABRIEL RIBEIRO SANTARÉM**, portador do RG n.º 96016565/SSPR, do cargo de ASSESSOR DE IMPRENSA, do Município de General Carneiro.

Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Executivo Municipal de General Carneiro, Estado do Paraná, em 17 de dezembro de 2020.

LUIS OTÁVIO GELLER SARAIVA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Gisele Montoski

Código Identificador:416EDC03

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 061/2020**

Dispõe sobre a EXONERAÇÃO do cargo de COORDENADOR DE OBRAS E SANEAMENTO

LUIS OTÁVIO GELLER SARAIVA, Prefeito Municipal de General Carneiro, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais

RESOLVE:

EXONERAR, o Sr. **NELSON FERREIRA**, portador do RG n.º 98705970/SSPR, do cargo de COORDENADOR DE OBRAS E SANEAMENTO, do Município de General Carneiro.

Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Executivo Municipal de General Carneiro, Estado do Paraná, em 17 de dezembro de 2020.

LUIS OTÁVIO GELLER SARAIVA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Gisele Montoski

Código Identificador:845575B5

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 062/2020**

Dispõe sobre a EXONERAÇÃO do cargo de SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE

LUIS OTÁVIO GELLER SARAIVA, Prefeito Municipal de General Carneiro, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais

RESOLVE:

EXONERAR, o Sr. **DIMAS MARCELO DE SOUZA**, portador do RG n.º 90003755/SSPR, do cargo de SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE, do Município de General Carneiro.

Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Executivo Municipal de General Carneiro, Estado do Paraná, em 17 de dezembro de 2020.

LUIS OTÁVIO GELLER SARAIVA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Gisele Montoski

Código Identificador:15077803

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 063/2020**

Dispõe sobre a EXONERAÇÃO do cargo de ASSESSORA JURÍDICA